



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 138/2023

Guaporé, 03 de maio de 2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 32/2023, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA PAC
PROTEGENDO ANIMAIS.COM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 03 de maio de 2023.

MENSAGEM Nº 32/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 32/2023

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA PAC PROGENDO ANIMAIS.COM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar de Termo de Colaboração com a PAC PROTEGENDO ANIMAIS.COM, visando a realização de ações de interesse público, com a execução do projeto “BEM ESTAR ANIMAL”, que consiste na realização de campanhas para o controle populacional de cães e gatos através de castração cirúrgica.

O crescimento da população de cães e gatos envolve um problema de saúde pública e de bem-estar animal, pois aumenta o risco de transmissão de zoonoses, como raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose, larva migrans cutânea (“bicho geográfico”), além de disseminar pulgas, sarnas e carrapatos. Também predispõe ao aumento de número de agressões por mordida em humanos, assim como, podendo ocasionar acidentes de trânsito.

O controle reprodutivo de caninos e felinos tem por objetivo conter a procriação indiscriminada de animais errantes, e com isso, tentar reduzir o crescimento populacional desses animais, que vem aumentando exponencialmente nos últimos anos.

Por fim, a importância da PAC é inegável, pois atua na defesa dos direitos dos animais e desenvolve campanhas de conscientização sobre a importância de redução dos índices de animais abandonados e maltratados promovendo campanhas de castrações de cães e gatos e encaminhamento dos animais recolhidos para novos lares, alertando aos novos proprietários sobre as responsabilidades que envolvem a posse de um animal

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA PAC-PROTEGENDO ANIMAIS.COM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **PAC PROTEGENDO ANIMAIS.COM**, inscrita no CNPJ nº 06.186.259./0001-55, para o desenvolvimento de ações de interesse público, em parceria com o Município, objetivando o controle do aumento da população de cães e gatos e, atendimento e amparo aos animais em situação de rua para fins de controle de zoonoses.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“BEM ESTAR ANIMAL”**, sendo que o controle da população de cães e gatos dar-se-á através de castrações cirúrgicas, além do abrigamento de animais em situação de rua e encaminhamento dos mesmos para adoção por novos tutores, com o compromisso dos cuidados necessários à manutenção da qualidade de vida dos animais que, na grande maioria, sofreram maus tratos e abandono.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto **“BEM ESTAR ANIMAL”**, a entidade deverá atuar no atendimento de animais em condições de rua e no atendimento de denúncias de maus tratos por parte dos tutores, através de campanhas de conscientização e mobilização de cada cidadão sobre a importância da redução de animais abandonados e maltratados. A parceria com o Município deverá contribuir para o controle de zoonoses, como raiva, leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose, larva migrans cutânea (“bicho geográfico”), bem como para combater a disseminação de pulgas, sarnas e carrapatos.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
1001 Fundo Municipal da Saúde
0.017 - Contribuição Financeira a Associações de Proteção a Animais
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
DESDOBRAMENTO: 0040-ASPS - AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município